



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL

Processo: 0831030-96.2025.8.19.0209

DECISÃO

Retire-se da pauta virtual para inclusão em sessão presencial de modo a permitir a sustentação oral. De acordo com o Ato Normativo COJES 1/2023, a sustentação oral, de forma telepresencial, na sessão presencial, deve ser deferida apenas em casos excepcionais e desde que justificada a impossibilidade de comparecimento ao ato (artigo terceiro, caput e parágrafo primeiro), o que não é o caso, já que a ação tramita na comarca do Rio de Janeiro, a requerente é uma transportadora aérea de grande e nada se alegou e muito se demonstrou neste sentido. Mantida, assim, a sustentação oral de forma presencial.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIANO GONÇALVES PAES LEME
JUIZ RELATOR

